

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº. 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº. 004/2017**



**GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DA: PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).**

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS
E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO
AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 09
(NOVE) MESES.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de imediatas providências administrativas e judiciais
a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse autárquico.

Autorizo a CPL a elaborar ofício solicitando proposta de preço, despacho ao departamento
administrativo, financeiro e de contabilidade, para as devidas providências, quanto à existência de
dotação orçamentária, elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico dos serviços objeto desta
contratação.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 dias do mês de Maio de 2017


ADEM PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU
(IPSEMDE)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017

TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

Hoje, nesta cidade de DOM ELISEU, Estado do Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo.

Eu, LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA, presidente da Comissão Permanente de Licitação o Subcrevo.

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.


LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017**

GABINETE DO PRESIDENTE

DECISÃO

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

ACATO, na íntegra a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação da empresa R AMORIM DE SOUZA – ME, para os serviços médicos especializados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Profissional para executar os Serviços Médicos Especializados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) com a Finalidade de Perícias Médicas, auxiliando o Gesto e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo prazo de 9 meses, podendo seu contrato ser prorrogado por igual período, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços médicos, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, 05 de Maio de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU
(IPSEMDE)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 09 (Nove) Meses.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços médicos especializados para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) se justifica em virtude da necessidade de orientação ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IPSEMDE em todas as instâncias, elaboração de Pareceres Médicos, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência para o município.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para



concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda: a execução do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.

O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE)

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;



2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

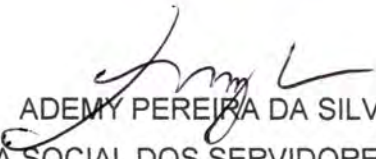
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Presidente (IPSEMDE), DOM ELISEU (PA), 05 de Maio de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

(IPSEMDE)

Presidente



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, O E O Sr.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente termo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 09 (Nove) Meses, mediante as condições inseridas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº com sede à nº - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de, estado, à nº bairro, portador do CPF Nº e RG Nº/UF

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº com sede à nº - bairro - CEP : - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e



domiciliado no Município de, estado, à n°,
bairro, portador do CPF Nº. e RG
Nº/UF

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº, referente à Inexigibilidade de Licitação nº, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de ate () dias, compreendendo o período de de de à de de

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 09 (Nove) Meses

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

2.2.1 – Prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE). Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU



(IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr., o valor total de R\$.(reais), que serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr., exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 09 (Nove) Meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº./2017, homologado e adjudicado pelo Sr.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao



CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penal idades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

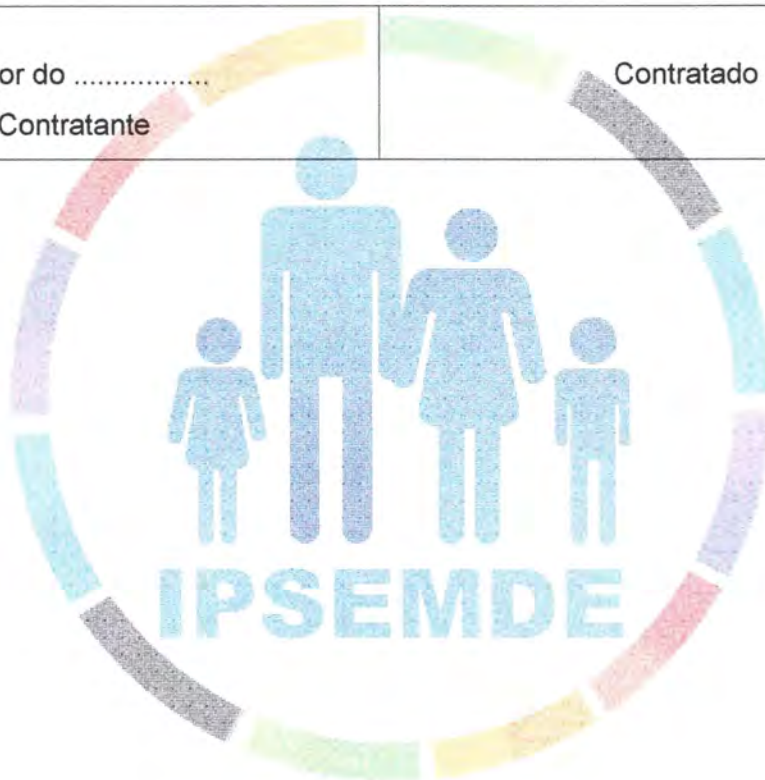
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou



litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93. E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... -, de de

Gestor do Contratante	Contratado
--------------------------------	------------



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU
(IPSEMDE)

Aos cuidados da Comissão de Permanente de Licitação Referente.: Inexigibilidade de Licitação nº.
...../.....

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

limo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TABELA A SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO FORNECEDOR

Quant.	Serviço	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.	Preencher em algarismo	Preencher em algarismo
Total Geral			Preencher em algarismo
Por extenso			
Execução - 9 meses			
Pagamento: divididos em 9 parcelas. Vencimento -31/12/2017			

Carimbo e ou assinatura do fornecedor

Prazo mínimo da validade desta proposta: dias.

....., dede



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de Gestor do IPSEMDE e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento neste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Profissional prestador de serviços médicos, de natureza singular e especializada na área Médica, tendo em vista as constantes necessidades do IPSEMDE; a necessidade de orientação, consultas e perícias médicas para auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal do IPSEMDE, que possam orientar os servidores no processo de organização e adaptação administrativa, oferecendo melhoria dos serviços prestado pelo IPSEMDE.

Como o IPSEMDE já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo Médico, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente



e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da R AMORIM DE SOUZA - ME, em face das informações de que o profissional dá assessoria e consultas médicas no Município de Rondon do Pará, com comprovada especialização acadêmica no ramo da Medicina.

Além do mais, consta que esse profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para a população em Geral, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com consulta e perícias médicas auxiliando o gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres/Laudos Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do IPSEMDE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Administração do IPSEMDE, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Autarquia, mas com a



disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços médicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região de Dom Eliseu, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 6.000,00 e R\$ 10.000,00, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja sem nenhum acréscimo adicional.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com R AMORIM DE SOUZA - ME, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), levando - se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, Inciso II - "...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.


LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor presidente,

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

Por meio de pesquisa verificou-se que o Sr. RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, possui competência e experiência na área médica, o que torna inviável a competição. Razão da escolha do prestador dos serviços conf. Art. 25, Inciso II, ocorreu pela vasta experiência na área e os bons serviços prestados ao longo dos anos, conforme Curriculum apresentado.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vsa. Senhoria autorização para formalização do convite.

Comissão permanente de Licitação, aos 05 de Maio de 2017.



LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- DOS FATOS

O objeto do presente Processo Licitatório nº 004/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, consiste na Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

2. DO DIREITO

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, inciso II determina:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

"...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Instituto, bem como com os preços praticados no mercado.

Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

A matéria em análise trata de contratação direta, por inviabilidade de competição, justificando-se, pois a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade do serviço e a especialização do contratado, que inclui entre os seus serviços, a vivência como médico e EM Rondon do Pará. Ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração.

Por todo o exposto, esta Comissão de Licitação opina pela Contratação da R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546-SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

É o parecer.

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.



LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO: Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE)

PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

CONTRATADO: R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará. Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) mensais.

PRAZO: 09 (Nove) Meses.

PAGAMENTO: até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Fundamento Legal: Artigo 25 – Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO DO IPSEMDE

Dotação orçamentária: Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, em 05 de Maio de 2017.


ADEMAY PEREIRA DA SILVA



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO da RAMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP: 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Assim, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar ao Gestor (a) do (a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.



LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 004/2017.

Modalidade: Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 004/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

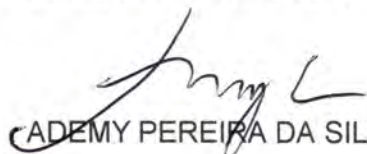
Favorecido: R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 de Maio de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses.

Favorecido: R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará.

Valor Global: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), divididos em 9 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Inexigibilidade: Emitida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de ordenador de despesas.

DOM ELISEU-PA, em 05 de Maio de 2017.


LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) mensal, constante no processo, consoante com a habilitação e julgamento.

Dom Eliseu, 05 de Maio de 2017

ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório Nº 004/2017, a licitante R AMORIM DE SOUZA - ME, com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) mensal.

Dom Eliseu, 05 de Maio de 2017


ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) e a R AMORIM DE SOUZA - ME.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS), PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO AO IPSEMDE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 09 (Nove) Meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, Nº 31, Esplanada, CEP: 68633-000, Dom Eliseu-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, portador do CPF: 584.521.842-04 e RG: 2733175, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, Nº 391, Tropical, CEP 68633-000, Dom Eliseu-PA.

CONTRATADO:



R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADA**, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546- SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses, para atender as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE). Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros do conselho; Elaboração de Pareceres Médicos sobre os servidores municipais; Laudos para concessão/anulações de benefícios; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir



a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda: a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, o Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), que serão pagos em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 09 (Nove) Meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.



CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, homologado e adjudicado pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



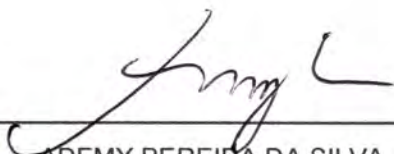
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

DOM ELISEU (PA), 05 de Maio de 2017.



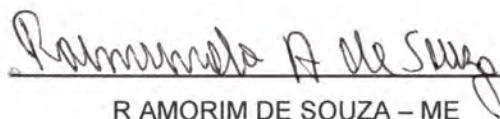
ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)

CPF: 353.354.592-04 e RG: 1678562

CONTRATANTE



R AMORIM DE SOUZA – ME

CNPJ 17.489.518/0001-33

Raimundo Amorim de Souza
CPF: 330.122.022-34 e CRM: 5684

CONTRATADO



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Autarquia, o aviso de extrato de Contrato originária do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017, PROCESSO Nº 004/2017, cujo contratada foi R AMORIM DE SOUZA - ME, pessoa jurídica cadastrada no CNPJ 17.489.518/0001-33, localizada na Av. Marechal Rondon, 1150, 1º Andar Sala 1, Centro, CEP: 68.638-000, Rondon do Pará, neste ato representado por Raimundo Amorim de Souza, portador do CP: 330.122.022-34, RG: 1630546-SSP/PA e CRM: 5684, residente e domiciliado na Rua Camilo Viana, 960 B, CEP 68638-000, Centro, Rondon do Pará, com o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para Executar prestação de serviços médicos (pessoas físicas e/ou jurídicas), para a realização de perícias médicas previdenciárias junto ao IPSEMDE, aos servidores públicos conforme legislação vigente, na abrangência territorial do município de DOM ELISEU, pelo período de 09 (Nove) Meses, conforme Termo de Referência, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei, o Valor global contratado é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), divididos em 9 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 de Maio de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU
(IPSEMDE)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.489.518/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2013
NOME EMPRESARIAL R AMORIM DE SOUZA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 1150	COMPLEMENTO 1 ANDAR SALA 1
CEP 68.638-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONDON DO PARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (94) 9193-9154	UF PA
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/01/2017** às **15:33:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página
para Impressão](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R AMORIM DE SOUZA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.489.518/0001-33
Certidão n°: 122766963/2017
Expedição: 06/01/2017, às 15:41:31
Validade: 04/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R AMORIM DE SOUZA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.489.518/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17489518/0001-33
Razão Social: R AMORIM DE SOUZA ME
Endereço: RUA CAMILO VIANA 960 B / CENTRO / RONDON DO PARA / PA / 68638-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2017 a 31/01/2017

Certificação Número: 2017010208334268522866

Informação obtida em 06/01/2017, às 15:38:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Nome: R AMORIM DE SOUZA - ME
CNPJ: 17.489.518/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:36:02 do dia 06/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2017.

Código de controle da certidão: **AC15.DA31.ECD8.1414**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

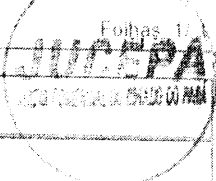
[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 15101703310		NOME DA FILIAL (preenchido somente se o requerente é filial) XXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO AMORIM NETO		(mãe) MARIZA AMORIM DE SOUZA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/03/1969	IDENTIDADE (número) 1630546 2ª VIA	Órgão emissor SSPII	UF (Número) PA
CEP (Número) 330.122.022-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA CAMILO VIANA			NÚMERO 960
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.638-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4760
MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ			UF PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL R AMORIM DE SOUZA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA MARECHAL RONDON			NÚMERO 1150
COMPLEMENTO 1 ANDAR, SALA 1	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.638-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4760
MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ	UF PA	PAIS BRASIL	CODIGO DE ESTRANHAMENTO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - RE 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (preenchido) VINTE MIL REAIS
------------------------------------	--

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (Anexo) 8630502	DESCRIÇÃO DO OBJETO - A ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLE- MENTARES
Atividade Principal	
Atividade Secundária 8630503	- ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630599	- ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTASXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX	
XXXXXX	
XXXXXX	
XXXXXX	

DATA DE PRODUÇÃO DA ATIVIDADE 29/01/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ 17489519000133	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NOME ANTERIOR) XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> (sim) <input checked="" type="checkbox"/> (não)
---	---	--	----------	--

ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal registrado)
Raimundo de Amorim de Souza ME

DATA DA ASSINATURA
28/11/2013

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Raimundo de Amorim de Souza

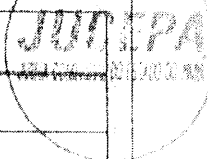
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jair Vilas Vasconcelos</i> Servidor Público Portaria nº 108/04 02 DEZ, 2013	AUTENTICADO	<p>CERTIFICADO DE REGISTRO - N.º 02/12/2013</p> <p>SOB N.º 20000370058</p> <p>Protocolo: 13/232622-1 DE 29/11/2013</p> <p>Empresa: 15101703310</p> <p>743706</p> <p>GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETARIO GERAL</p> <p>1821283</p>
--	-------------	--



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preenchido somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXX		
TÍTULO DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai) RAIMUNDO AMORIM NETO		Mãe: MARIZA AMORIM DE SOUZA		
RESUMO EM (data de nascimento) 28/03/1969	IDENTIDADE (numero) 1630546 2ª VIA	Grão emissor SSP/II	UF PA	CPF (numero) 330.122.022-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - ma, av, etc.) RUA CAMILO VIANA			NÚMERO 960B	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.638-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4760	
MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ				UF PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL R AMORIM DE SOUZA				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA CAMILO VIANA			NÚMERO 960B	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.638-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4760	
MUNICÍPIO RONDON DO PARÁ	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS
-------------------------------------	---

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNPJ) Atividade Prim (pat) 8630599 Unidade secundária 8630503 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - AS ATIVIDADES PRESTADAS POR MÉDICOS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS E QUE EXERCEM A PROFISSÃO EM CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS OU EM UNIDADES HOSPITALARES, INCLUSIVE OS ANESTESISTAS. - AS ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS E POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICÍLIO DO PACIENTE XXXXXXXXXX.
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-500 3-600
---	---	--	----------	---

ASSINA TURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante-assistente-gerente):
Raimundo Amorim de Souza

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2013
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Raimundo Amorim de Souza*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jan Cleber Vasconcelos</i> Servidor Público 29 JAN 2013	AUTENTICADO JUCE	CERTIFICADO DE REGISTRO EM 29/01/2013 SOB Nº 15101704319 Protocolo: 13005086-7 DE 18/01/2013 GETULIO VILAS MOREIRA SECRETARIO GERAL	108995 079* 1077079
--	---------------------	---	---------------------------

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

NOME
RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA

CRM Nº
5684

DATA DE INSCRIÇÃO
01/02/1996

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1969

Raimundo A. Amorim
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
RAIMUNDO AMORIM NETO

MARIZA AMORIM DE SOUZA

NATURALIDADE
BREVES-PA

RG
1630546/SSP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO
06/04/1995

TÍTULO DE ELEITOR
189202513/09

SEÇÃO
0069

ZONA
051

CPF
33012202234

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELEM-PA, 20/05/2009

Fátima Carneiro
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO ELC
ELCÍRIA DE NAZARÉ
TABELA
11 6 MA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: H
Nº 008.813.521



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

ELCÍRIA DE NAZARÉ COELHO DE OLIVEIRA
TABELA

Rua Bahia nº426 - Centro - Fone: (94)3326-2411 - CEP: 68.638-000 - Rondon do Pará - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original a mim apresentada nesta data, neste cartório. Em testemunho da verdade.

Rondon do Pará-PA, 16 de maio de 2016.

Linólfio Coelho de Oliveira Junior - Escrevente

< Valido somente com o selo de segurança >



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA
Código de Verificação: 91306001171

CONTRIBUINTE

Código: 00025271-8	Distrito: Rondon do Pará
Razão Social: R AMORIM DE SOUZA - ME	CPF/CNPJ: 17.489.518/0001-33
Nome: R AMORIM DE SOUZA - ME	Bairro: Centro
Endereço: AVENIDA Marechal Rondon, 1150	Complemento: 1º ANDAR SALA 01

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

Dívida Ativa: **47907**
Taxas e Tarifas Diversas - Concessões e Permissões: **12271**
Taxas e Tarifas Diversas - Certidões: **13784**
Taxas e Tarifas Diversas - Taxas e Tarifas Diversos: **14365**
Taxas e Tarifas Diversas - Certidões: **15252**
Taxas e Tarifas Diversas - Serviços de Venda de Editais: **18427**
Certidões: **2486**
Certidões: **3259**
Certidões: **3583**
Certidões: **4018**
Certidões: **4026**
Certidões: **5101**
Certidões: **5409**
Certidões: **5953**

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **06 de Abril de 2017**

Observações: A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no site www.janelaunica.com.br/ acessando o município do contribuinte.

Rondon do Pará, 06 de Janeiro de 2017.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARÁ



NOME
RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA

CRM Nº
5684

DATA DE INSCRIÇÃO
01/02/1996

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
28/03/1969

Raimundo A. M. Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

RAIMUNDO AMORIM NETO

MARIZA AMORIM DE SOUZA

NATURALIDADE

BREVES-PA

RG

1630546/SSP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO
06/04/1995

TÍTULO DE ELEITOR
189202513/09

SEÇÃO
0069

ZONA
051

CPF
33012202234

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELEM-PA, 20/05/2009

Fátima Carneiro
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSIR - Consultoria & Sistemas
consir.com.br



Destinatário:

RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA
RUA CAMILO VIANA, 960 B
CEP: 68638-000 - CENTRO - RONDON DO PARÁ/PA

PA BELEM

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 999
NAZARÉ
66055090

Remetente: